Ofício nº 69/2025

Brasília-DF, 06 de novembro de 2025

Ao Senhor
Gilberto Waller Junior
Presidente do INSS
Brasília - DF

ASSUNTO: REVOGAÇÃO PORTARIA 1879/2025 E CONVOÇÃO URGENTE DOS COMITÊS DE PROCESSOS DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

Senhor Presidente,

A FENASPS, Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e ANVISA, entidade com sede e foro no Edifício Venâncio V, loja 28, Brasília-DF, expõe e solicita o que segue:

Sem haver qualquer discussão com as entidades ou servidores, o INSS editou a Portaria PRES/INSS nº 1.879, de 3 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro, redefinindo as regras de cálculo da meta de produtividade no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no INSS. Essa medida aprofunda o caráter autoritário e perverso da Portaria nº 1.800/2024, já amplamente denunciado pela FENASPS desde o início da sua implementação (veja aqui https://fenasps.org.br/2025/01/20/pgd-do-inss-saiba-tudo-que-foi-publicado-ate-o momento/).

O governo insiste em consolidar um modelo gerencial e produtivista de controle do trabalho, baseado em metas e pontuações individuais, em substituição à jornada legal prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.112/1990. Essa lógica transforma o servidor em mera peça de uma engrenagem de produtividade, apagando o caráter humano e social do trabalho desenvolvido no INSS e **impõe uma política de cobrança e vigilância, sem qualquer tipo de valorização do servidor, sem melhoria das condições de trabalho e sem acompanhamento preventivo de saúde.**

O artigo 3º da nova Portaria é o exemplo mais claro dessa distorção. Ele estabelece que o cumprimento da jornada de trabalho passa a depender única e exclusivamente do atingimento de 100% da meta mensal de produtividade, substituindo o controle de frequência — previsto em lei — por um controle de resultados, trabalhando num sistema que maior parte do tempo fica inoperante.

Na prática, o governo cria uma nova forma de aferição da presença e da dedicação do servidor, em total desacordo com a Constituição Federal, que no artigo 7º, inciso XIII, limita a jornada a oito horas diárias, e com o artigo 19 da Lei nº 8.112/1990, que fixa o limite 8 h diárias e 40 h semanais para o serviço público. **O que era uma proteção constitucional à saúde e à dignidade do trabalhador é convertido agora em uma obrigação de produtividade, retirando inclusive as garantias de recebimento de horas extras e demais adicionais, aprofundando a lógica da "uberização" no serviço público.**

O texto da Portaria, assim como a Portaria nº 1800/2024, também aumenta de forma disfarçada a carga de trabalho e a jornada dos servidores em teletrabalho. O artigo 4º reafirma o acréscimo de 30% nas metas para quem atua de forma remota. Na prática, o governo exige mais produção e pela mesma remuneração, aprofundando a desigualdade entre modalidades de trabalho e intensificando a exploração. **O simples fato destes trabalhadores estarem no regime de teletrabalho não os torna pessoas sem acesso a direitos básicos, dentre eles, o direito ao desligamento e limitação da jornada de trabalho.** Cabe destacar, que essa medida não foi debatida em nenhum espaço de negociação, como os Comitês de Processos de Trabalho e o Comitê de Serviços Previdenciários, criados justamente para tratar de questões dessa natureza. Ao editar a norma sem qualquer diálogo, o governo descumpre novamente os acordos de greve firmados com a categoria em 2024 e 2025, que previam que qualquer alteração nas regras do PGD deveria ser debatida nesses comitês antes da publicação.

Outro ponto gravíssimo é o artigo 8º, que trata dos abatimentos da meta em caso de falhas dos sistemas. **Segundo a regra, a cada 60 minutos de indisponibilidade, apenas 40 minutos são reconhecidos como abatimento (8,33%), sem qualquer justificativa quanto à definição deste indicador.** Outro ponto crítico da Portaria está no critério que estabelece que **só haverá abatimento da meta se a duração do evento for superior a 15 minutos.** À primeira vista, o dispositivo parece técnico, mas na prática cria uma armadilha. Quando ocorrem várias interrupções sucessivas nos sistemas — algo comum na rotina das agências e centrais do INSS —, se cada uma delas tiver menos de 15 minutos, **nenhuma é considerada para efeito de abatimento.**

Ou seja, mesmo que o servidor passe uma manhã inteira enfrentando falhas constantes, instabilidades e travamentos intermitentes, o tempo perdido **não é reconhecido oficialmente.** O governo desconsidera o impacto acumulado das interrupções curtas, como se o sistema "funcionasse normalmente", enquanto o trabalhador é obrigado a refazer tarefas, reiniciar sistemas e suportar a lentidão sem compensação. Na prática, esse critério **anula o direito ao abatimento em grande parte das situações reais de indisponibilidade,** tornando o mecanismo de compensação ineficaz e transferindo novamente ao servidor o ônus de problemas estruturais da Dataprev e da gestão tecnológica do INSS. Mesmo quando o servidor está impedido de trabalhar, o governo ignora parte do tempo perdido, obrigando-o a compensar com mais esforço e mais horas de trabalho.

A perversidade se aprofunda no artigo 12, que exclui das hipóteses de abatimento as paradas programadas para manutenção ou atualização de sistemas, mesmo que essas ações impeçam o trabalho durante o expediente. Ou seja, se a Dataprev ou o próprio INSS "derrubarem" o sistema deliberadamente, o tempo parado não será descontado da meta. O governo se exime de qualquer responsabilidade, e quem paga novamente é o servidor.

A forma como essa Portaria foi imposta evidencia o completo descaso com o diálogo e o respeito às instâncias de negociação conquistadas em greve. Mais uma vez, o governo edita medidas que afetam diretamente a vida e a saúde dos trabalhadores sem consultar os Comitês de Processos de Trabalho e o Comitê de Serviços Previdenciários. Esses espaços, criados para democratizar o processo de negociação e garantir que mudanças no PGD fossem amplamente debatidas, foram simplesmente ignorados. A publicação da Portaria 1.879 representa, portanto, mais um **descumprimento do acordo de greve** e um ataque frontal a qualquer perspectiva de negociação coletiva.

A FENASPS lembra que a Portaria 1.800/2024, que deu origem ao PGD no INSS, já havia sido classificada pela Federação como autocrática, antidemocrática e punitiva. A nova portaria não apenas repete, como **aprofunda esse caráter**, detalhando mecanismos de controle, cobrança e equivalência entre meta e jornada. **A Portaria 1800 criou o instrumento; a Portaria 1879/2025, na prática, traz novas ferramentas para operacionalizar a coerção, o assédio moral institucional e a gestão por estresse como mecanismos perversos que têm levado os servidores ao adoecimento e à morte.** Tanto que na última reunião da Mesa Setorial, realizada no dia 06/10, os dados do INSS mostraram que 40% dos afastamentos com mais de 30 dias são referentes à saúde mental, isso sem contar os casos subnotificados (veja aqui https://fenasps.org.br/2025/10/08/relatorio-da-reuniao-da-mesa-setorial-06-10 2025/).

Ao atrelar o cumprimento da jornada ao atingimento de metas, ao punir o teletrabalhador com acréscimo de 30% na carga de produção, ao ignorar o tempo real das falhas sistêmicas, o governo transforma o PGD em um sistema de **produtividade forçada**, que agride direitos e fere a legislação vigente. Essa portaria **viola a Constituição Federal (art. 7º, XIII), desrespeita a Lei nº 8.112/1990 (art. 19), ignora os acordos de greve e institucionaliza um modelo de gestão autoritário aumentando o adoecimento da categoria, baseado única e exclusivamente em números e metas de produtividade.**

Diante disso, a FENASPS reafirma sua luta histórica em defesa dos/as direitos dos servidores/as, e não podemos concordar com quaisquer medidas extemporâneas e unilaterais que não foram objeto de discussão com as entidades, seja em audiências ou nos comitês, instituídos por determinação do Ministério da Gestão e Inovação. É urgente a **revogação das Portarias 1.800 e 1.879**, a manutenção do teletrabalho conforme as regras anteriores, com a retomada imediata dos comitês paritários e a reconstrução de uma política de gestão baseada no diálogo e na valorização do trabalho dos servidores da Carreira do Seguro Social. Sendo o que tínhamos para o momento colocamos nos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Moacir Lopes
Diretoria Colegiada da FENASPS

SDS - Ed. Venâncio V - Loja 28 - Térreo - CEP: 70393-900 - Brasília-DF - Telefone: 61 - 3226.7214
Fax: 61 - 3226.7285 e 3321.1160 - E-mail: fenasps@fenasps.org.br